



Número: **0800983-60.2017.8.15.0071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Areia -TJPB**

Última distribuição : **29/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84902 93	29/06/2017 13:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
84903 07	29/06/2017 13:02	<a href="#">Petição Inicial - Severino</a>	Outros Documentos
84903 13	29/06/2017 13:02	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
84903 17	29/06/2017 13:02	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Outros Documentos
84903 20	29/06/2017 13:02	<a href="#">BO, DUT e Negativa Administrativa</a>	Outros Documentos
84903 24	29/06/2017 13:02	<a href="#">Doc. Médica</a>	Outros Documentos
21259 758	17/05/2019 14:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25455 010	21/10/2019 01:40	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25455 011	21/10/2019 01:40	<a href="#">Carta</a>	Carta

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913012557900000008313035>  
Número do documento: 17062913012557900000008313035

Num. 8490293 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL  
DA COMARCA DE AREIA-PB.**

**SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG de nº 2011995, e CPF de nº 029.039.044-30, residente e domiciliado na Loc Usina Santa Maria, nº S/N, Zona Rural na cidade de Areia/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

**PRELIMINARMENTE**

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Dante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.



## DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

## DOS FATOS

No dia 04.12.2016, a parte autora estava transitando do distrito de Santa Maria, onde reside, com destino a cidade de Areia/PB, em seu veículo marca/modelo: Honda NXR150 BROS ES, ano/modelo: 2012/2012, placa: NQD 0873/PB, cor vermelha, Chassi de nº 9C2KD0550CR567042, quando em uma curva, um cachorro atravessou a posta e o noticiante acabou colidindo com o animal e caindo da motocicleta, vindo a cair ao solo sofrendo ferimentos graves como: **TRAUMA EM JOELHO DIREITO**, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, sendo em seguida socorrida por uma pessoa conhecida por VAL e levado ao Hospital de Areia e sem seguida encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB onde o mesmo submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

## DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE LESÃO A INDENIZAR**.

Ora, Excelênci, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, este busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*.

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913002733500000008313049>  
Número do documento: 17062913002733500000008313049

Num. 8490307 - Pág. 4

indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- **com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

08 – **Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;**

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.





Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 28 de Junho 2017.**

**Inácio Bruno Sarmento  
-Advogado-  
OAB/PB 21.472**

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913002733500000008313049>  
Número do documento: 17062913002733500000008313049

Num. 8490307 - Pág. 6

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913002733500000008313049>  
Número do documento: 17062913002733500000008313049

Num. 8490307 - Pág. 7

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL**

**OUTORGANTE:** Severino Pereira da Silva, brasileiro (a),  
soltaco. cognitor portador da Cédula de Identidade nº:  
2011 995, inscrito no CPF nº: 029 039 044 30, residente e domiciliado  
na Rua Lote Usina Santa Mônica, Nº S/N, Bairro, Zona Rural,  
na Cidade de Anísio /PB.

**OUTORGADO:** INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: João Sérgio de Almeida, nº 800 - B, Severino Cabral - Bodocongó, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os átos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS**

A parte outorgante, conhecadora dos termos da Lei nº. 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 22 de julho de 2017.

Severino Pereira da Silva  
Outorgante/Declarante

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800-B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande - PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913005414000000008313059  
Número do documento: 17062913005414000000008313059

Num. 8490317 - Pág. 1

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
LOCUSINA SANTA MARIA SIN - APARECIDA RURAL  
AREIA/PB CEP: 58397000 (AG: 71)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Endereço: Rua 230, Km 25 - Cristo Reitor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080  
Classe/Subsídio: RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFASICO  
Referência: Dez/2016 CNPJ:021056193/0001-40 - Insc Est: 16015.023-0  
Rótulo: 13-72-225-1370 Emissão: 22/12/2016  
Nº medidor: 00009411338 Nota Fiscal/Contrato de Energia Elétrica N°000094277  
Código para Débito Automático: 50015404213

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1540421-3

Canal de contato: Dez / 2016

Apresentação

22/12/2016

Data prevista da  
próxima leitura:

20/01/2017

CPF/ CNPJ/ RANI:

4532851438	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc. Est.	Data	Lectura	Data	Lectura	
23/11/16	4514	22/12/16	4591	1	77
					29

Faturas em atraso:

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	77	0,30819	22,73
AUZ E ANÁLISE			0,27
Subsídio			10,17
PIS			0,36
COFINS			1,89

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

JUROS DE MORA 10/2016	0,19
JUROS DE MORA 11/2016	0,13
MULTA 10/2016	0,62
MULTA 11/2016	0,54
Devolução Subsídio	-10,17

Histórico de Consumo  
(kWh)

Nov/16	83
Out/16	79
Sep/16	71
Ago/16	84
Jul/16	79
Jun/16	86
Mar/16	72
Abri/16	70
Mar/16	69
Fev/16	81
Jan/16	79
Dez/16	81

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	36,21	1,0102	0,36
COFINS	36,21	4,8429	1,88

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses:  
78

29/12/2016 R\$ 27,42

2630.3f9c.d541.ed06.a357.395d.c507.b469.

Indicadores de Qualidade 10/2016 - Área

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (%)	%
DIC MENSAL	12,35	1,78	NÔMINAL	9,12	33,26
DIC TRIMESTRAL	24,71		220	10,87	38,91
DIC ANUAL	48,42			0,83	2,30
FIC MENSAL	7,88	1,00	CONTRATADA	3,58	13,08
FIC TRIMESTRAL	15,70		LIMITE INFERIOR	3,42	12,47
FIC ANUAL	31,50		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DIMC	8,79	1,76		Total	100,00
DICRI	10,60				

Valor do EUZO (Ref 10/2016) R\$12,32

ATENÇÃO

Subvenção DEC 7 881M13 R\$ 10,17  
Isento ICMS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO E DA SEGURANÇA SOCIAL  
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE AREIA  
RUA AURÉLIO DE FIGUEIREDO, 1030 - JUSSARA - AREIA/PB - 583970-00

OCORRÊNCIA Nº.: 613/2017

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrência Policial deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº. 613 registrada em 03/01/2017, que a passo a transcrever na íntegra: Aos 03/01/2017, nesta cidade de Areia, Estado da Paraíba, no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE AREIA-PB, quando encontrava-se presente o(a) Bel(a) SYMONE ROSEMBERG LACET, Delegado(a) de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 11:24:05 horas, compareceu o Sr(a) SEVERINO PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 25/11/1975, filho(a) de JOÃO PEREIRA DA SILVA e IRENE SIPRIANO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de AREIA/PB, SOLTEIRO(A), escolaridade MÉDIO COMPLETO, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade nº. 2.011.995, expedido pela SSP-PB, com CPF 029.039.044-30, residente a(ao) DISTRITO DA USINA SANTA MARIA, , na cidade de AREIA-PB, telefone 83996031372.

Declarou que:

QUE na data de 04/12/2016, por volta das 17h, estava transitando do distrito de Santa Maria, onde reside, com destino a esta cidade de Areia/PB, em seu veículo MARCA/MODELO: HONDA NXR150 BROS ES, ANO/MODELO: 2012/2012, PLACA: NQD0873/PB, COR: VERMELHA, CHASSI: 9C2KD0550CR567042 e RENAVAM: 00458131628, quando, em uma curva, um cachorro atravessou a pista e o noticiante acabou colidindo com o animal e caindo da motocicleta; QUE ficou caído ao solo e foi socorrido por pela pessoa conhecida por VAL; QUE foi trazido para o hospital municipal desta cidade e posteriormente encaminhado para o Hospital de Trauma da cidade de Campina Grande/PB; QUE devido ao acidente, teve seu joelho e pé direitos machucados; QUE ainda não recuperou os movimentos da perna e se utiliza de muletas.. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de ter lido e achado conforme, expresso a presente Certidão. O referido é verdade e dou fé.

AREIA/PB, 3 de janeiro de 2017

*Severino Pereira da Silva*  
SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
Declarante

*Antônio Jacinto de Sousa Junior*  
ANTONIO JACINTO DE SOUSA JUNIOR - AD HOC  
Escrivão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

SEGURADO: OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
 TRANSPORTADAS, OU NÃO - SEGURO DPVAT

**DENATRAN**

L DETRAN - PB  
 A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 C Nº 012297549662  
 R VIA COE/RENAVAM 201605300021466600  
 E 00458131628 00/39000003 2016

O JOSE SIRPILANO DA SILVA  
 NOME

O 07282835497  
 G 9 PLACA ANT / UF  
 NOVO

PB 9C2KD0550CR567042

CHASEE  
 MARCA / MODELO  
 HONDA / NXR150 BROS ES

CHASSI  
 ANO FAB 2012 ANO MOD. 2012  
 COR PREDOMINANTE VERMELHA

EPÉCIE TIPO  
 PAS / MOTOCICLE / NAO APPLIC  
 MARCA / MODELO  
 HONDA / NXR150 EROS ES

CATEGORIA  
 2 P / 149 / CL  
 PARTIC

VALIDADE  
 VENC / DATA UNICA  
 00/00/0000 1º VENC / DOTTAS  
 2º  
 3º

VIA  
 1 07282835497  
 RENAVAM  
 00458131628 HONDA / NXR150 BROS ES

EXERCÍCIO  
 2016 DATA EMISSÃO  
 23/03/2016  
 PLACA  
 NQD0873/PB

\* \* \* \* \*  
 PREMIO TARIIFARIO (R\$) — IOP (R\$) — PREMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO  
 \* \* \* \* \*  
 SEGURO PAG 023/03/2016

DESENHADORES  
 REST. BEN. TRIBUTARIO  
 0

AREIA-PB LOCAL  
 33294

DATA  
 23/03/2015  
 MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO  
 36269

07282835497 BILHETE DO SEGURO DPVAT 2016  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

PRÉMIO TARIIFÁRIO  
 \* \* \* \* \*  
 CUSTO DO SEGURO (R\$)  
 \* \* \* \* \*  
 CUSTO DO SEGURO (R\$)  
 \* \* \* \* \*

SEGURADOR  
 PAG 023/03/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
 CNPJ 00.246.660/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

36269-0949484-20160323



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:37  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706291301044360000008313062>  
Número de documento: 1706291301044360000008313062

Num. 8400330 Pág. 3

[Nova Consulta](#)

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documento Morte  
Dicas Indispensáveis

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### PAGUE SEGURO

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados  
Informações Gerais

#### SINISTRO 3170097501 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624  
**BENEFICIÁRIO** SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 02903904430

**Posição em 29-06-2017 11:40:45**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/06/2017 13:01:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062913010443600000008313062>  
Número do documento: 17062913010443600000008313062

Num. 8490320 - Pág. 3

MES: INÉVÉ SINALHO DA JUNHA

ORIGEM

GOVERNO DA PARÁBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO CNPJ:08-778.268/0001-60  
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS  
Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAÍBA UF:25

### DADOS DO PACIENTE

PRONTUÁRIO Nº:1354224  
Código da Unidade: 00023671  
Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
Profissão: AGRICULTOR  
End.: ST SANTA MARIA,  
Município: AREIA  
Data Atendimento: 04 / 12 / 2016  
Cartão do SUS: 07474544975  
MECANISMOS DO TRAUMA

### DADOS DO PACIENTE

Nome: MASCULINO  
Sexo: MASCULINO  
Idade: 2011945  
Documento: RG  
Bairro: Z RR  
Estado: PB  
CEP: 50110  
Código do Município: 250110  
QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão 19. Fratura óssea fechada  
2. Amputação 20. Fratura óssea aberta  
3. Avulsão 21. Hematoma  
4. Contusão 22. Ingurgitamento venoso  
5. Crepitacção 23. Lacerção  
6. Dor 24. Lesão tendínea  
7. Edema 25. Luxação  
8. Empalhamento 26. Mordedura  
9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal  
10. Enxagamento 28. Objeto encravado  
11. Equimose 29. Otorragia  
12. F. Arma branca 30. Paralisia  
13. F. Arma de fogo 31. Paresia  
14. F. Contuso 32. Parestesia  
15. F. Contante 33. Queimadura  
16. F. Conto-contuso 34. Rinorrágia  
17. F. Perfurо-contuso 35. Sinal de Isquemia  
18. F. Perfurо-contante 36.



OBS.:

QUEIMADURA:  
Superfície corporal lesada = \_\_\_\_\_ %;

Grau: ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) 3º grau

DIAGNÓSTICO / CID:

Tentou oxíto no pulho

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS  
De volta à unidade, um punho e o dor  
um golpe auto.

MEDICAMENTOS:  
PATOLOGIAS:  
EXAME FÍSICO:  
PUPILAS ( ) Fotoreagentes ( ) Isocônicas ( ) Anisocônicas ( )  
Glasgow: \_\_\_\_\_ PA: \_\_\_\_\_ HG: \_\_\_\_\_ Sat02: \_\_\_\_\_

OF: dor à flexão do joelho  
Tensão em joelho e no tornozelo  
Realizou exame de RAIOS X

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:  
Especialista: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MÉDICO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

PREScrições e CONDUtAS:

HORÁRIO REALIZADO

1. A dor do dor

2. Flanilhos Luysia fundo e ferido

3. 4. Cravo de ADTV

5. SAT 500g UDN DON UNIVERSITARIO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Foto 10113135  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Séverino Pereira da Silva	
End:	Sítio São Pedro	Bairro:
Data de Nascimento:	25-11-75	Documento de Identificação:
Queixa:	Acut.	Data do Atend.: 04-12-16 Hora: 20:58 Documento:
Acidente de trabalho?	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não

~~de moto~~

Classificação de Risco

Nível de consciência:	( <input type="checkbox"/> ) Bom	( <input type="checkbox"/> ) Regular	( <input type="checkbox"/> ) Baixo	Aspecto:	( <input type="checkbox"/> ) Calmo	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fáceis de dor	( <input type="checkbox"/> ) Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	( <input type="checkbox"/> ) Livre	( <input type="checkbox"/> ) Cadeira de rodas	( <input type="checkbox"/> ) Maca	Mucosas:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normocorada	( <input type="checkbox"/> ) Pálida	

Estratificação

MOD. 110

- () Vermelho - atendimento imediato  
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora  
() Azul - atendimento ambulatorial



Assinatura e carimbo do profissional





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. HERCILIO RODRIGUES  
RUA MÔNS. WALFREDO LEAL - BAIRRO JUSSARA  
CNPJ 11.268.285/0001-62 - CNES 6499198  
CEP 58.397-000 - FONE: 3362-2297



19/04/2014 FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

NOME: Servetino Ferreira dos Pra

DOCUMENTO N°. \_\_\_\_\_ IDADE: 41 Anos

DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1973 SEXO: M

ENDEREÇO: Vila São João

CIDADE: Areia - PB CEP: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

H.D.A. Paciente - Ferimento extenso  
nas costas Direito e esquerdo  
óssos conselos 299 A cidentes  
Moto (sic) e suscito de Alívio  
desp. P. S. P. V. S.

EXAMES REALIZADOS: \_\_\_\_\_

CONDUTA: \_\_\_\_\_

1

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dr. Luis Gomes de Oliveira  
MÉDICO - CRM 2559  
CPF 139.209.104-78

MÉDICO ASSISTENTE / CRM



Processo número - 0800983-60.2017.8.15.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: INACIO BRUNO SARMENTO - PB21472

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

I - Concedo ao(à) promovente os benefícios da AJG.

II - Remetam-se os autos ao CEJUSC desta Comarca, para viabilização de Audiência de Conciliação.

III - **Cite-se e intime-se** a parte ré, advertindo que:

1. o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, caso não haja acordo.

2. a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

**Intime-se** a parte autora, por intermédio de advogado, *salvo* se for representada pela Defensoria Pública.

**Cientifiquem** as partes de que:

1. o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuraçāo específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

2. a ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

3. as partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

4. a audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

5. Na hipótese de opção do(a) promovido(a) pela não realização de audiência de conciliação, o prazo de contestação passa a ser contado a partir do protocolo do respectivo pedido de cancelamento da audiência.

Ciência à Defensoria Pública, se for o caso.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA - 17/05/2019 14:38:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051711042738100000020665782>

Número do documento: 19051711042738100000020665782

Num. 21259758 - Pág. 1

Audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019 as 10:45h, no CEJUSC da Comarca de Areia-PB.



Assinado eletronicamente por: ALISSON DE ALMEIDA TRINDADE - 21/10/2019 01:40:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102101404707400000024615343>  
Número do documento: 19102101404707400000024615343

Num. 25455010 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

VARA ÚNICA

Comarca de Areia

---

Processo nº 0800983-60.2017.8.15.0071

**DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**Tipo:** Conciliação **Sala:** Mediação **Data:** 03/12/2019 **Hora:** 10:45

---

**REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AREIA - CEJUSC

RUA: PREFEITO PEDRO CUNHA LIMA

BAIRRO: JUSSARA

CIDADE: AREIA-PB

CEP: 58397-000

---



Assinado eletronicamente por: ALISSON DE ALMEIDA TRINDADE - 21/10/2019 01:40:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102101404758300000024615344>  
Número do documento: 19102101404758300000024615344

Num. 25455011 - Pág. 1

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº 0800983-60.2017.8.15.0071

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Areia-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Mediação Data: 03/12/2019**  
**Hora: 10:45** , **ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,** consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

Areia-PB, 21 de outubro de 2019

**De ordem,ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO**

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

**Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	17062913012557900000008313035
Petição Inicial - Severino	Outros Documentos	17062913002733500000008313049
Procuração	Procuração	17062913004497700000008313055
Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Outros Documentos	17062913005414000000008313059
BO, DUT e Negativa Administrativa	Outros Documentos	17062913010443600000008313062
Doc. Médica	Outros Documentos	17062913011382400000008313066



Assinado eletronicamente por: ALISSON DE ALMEIDA TRINDADE - 21/10/2019 01:40:47  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910210140475830000024615344](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910210140475830000024615344)  
Número do documento: 1910210140475830000024615344

Num. 25455011 - Pág. 2